

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Lei 2616 de 21/02/2001

São Roque, 11 de novembro de 2021.

Ofício nº. 14/2021 - CAE

Assunto: Informações doações alimentos ao Bem Estar Social

Ref.: Resposta Ofício Vereador Nº 1904/2021

Prezados senhores,

Em atenção ao ofício em epígrafe, o Conselho de Alimentação Escolar - CAE representado pelo seu Presidente Sr. Valdemir José Berta, vem por meio deste, apresentar as informações solicitadas acerca dos alimentos doados ao Bem Estar Social.

Desse modo temos a informar que:

O CAE foi chamado para aprovar a distribuição de diversos alimentos que estavam prestes a vencer e, como não há previsão de retorno das aulas presenciais até seu vencimento em 2021, os mesmos poderiam se perder. Inicialmente se pensou em distribuir através do Fundo Social, mas a administração Municipal decidiu que a distribuição fosse feita através da Divisão da Merenda Escolar. Como era impossível fazer a distribuição a todos os alunos devido a quantidades variadas, a opção foi entregar aos mais carentes e com alta vulnerabilidade social. Todos os contemplados são alunos da Rede Municipal e a relação foi enviada ao CAE para fiscalização e conferência posterior.

O CAE não participa nem interfere na Gestão da Alimentação Escolar, apenas fiscaliza se as regras do PNAE são cumpridas pela municipalidade. No caso específico não houve como cumprir a universalidade e a solução encontrada foi distribuir os alimentos em formas de kits em escolas dos bairros mais carentes. Se isso não fosse feito, os alimentos seriam perdidos e teriam que ser descartados e o CAE entende que diante de tantas famílias que não tem o que comer no nosso município isso seria um completo absurdo.

Com referência às questões de 1 a 5 do ofício nº 1904/2021, informamos que segue, em anexo, relação dos alimentos doados (1), os mesmos foram doados e, em caso de sobra, devolvidos à Divisão de Merenda Escolar. Os alimentos foram adquiridos no ano de 2021, quando, apesar de não haver previsão de data específica, esperava-se um possível retorno das aulas em 2021, conforme às orientações governamentais (4 e 5). O motivo ensejador das doações, como descrito acima, deveu-se à data de vencimento dos alimentos. Quanto ao valor total dos itens e encaminhamento das notas



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Lei 2616 de 21/02/2001

fiscais à esta respeitável casa, informamos que ainda não recebemos todas as notas fiscais desses produtos comprados com a verba do PNAE (6 e 7).

Os alimentos doados comprados com a verba do PNAE não estavam e não ficaram vencidos daí a urgência da doação para que não fosse necessário o descarte desses produtos adquiridos com recursos públicos (8, 9, 10,11).

Não houve beneficiários das doações, portanto as respostas das demais questões levantadas no ofício fica prejudicada.

Em oportuno, informamos que o CAE deseja marcar uma reunião presencial, em data a ser definida, com os Senhores e o chefe de Divisão de merenda Sra. Andréia, que já confirmou presença. Na ocasião todas as possíveis dúvidas poderão ser esclarecidas.

No mais, nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos, bem como, assim que após o recebimento das notas fiscais e documentos necessários o envio dos mesmos aos senhores Vereadores.

Reiterando os votos de estima e apreço,
Atenciosamente,


Valdemir José Berta
Presidente do CAE

Aos Ilustríssimos Srs.
Rogério Jean da Silva e
Marcos Roberto Martins Arruda
Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Data: 22/09/2021

De: Andrea Amadio (Chefe DAE)

Para: Dep. Bem Estar

Declaração de Doação

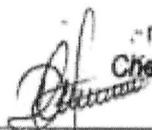
Declaro que na data de hoje 22/09/2021 estão sendo doadas ao Departamento Bem Estar Social os itens abaixo relacionados:

Produto	validade
240 kg arroz	25/10/2021
4570 kg arroz	05/11/2021
1055 lts óleo	30/10/2021
4 pacotes de macarrão	11/2021
30 kg feijão	09/11/2021
199 kg de sal	09/2021
451 vidros de leite de coco	10/2021
69 pacotes de açúcar mascavo	10/2021

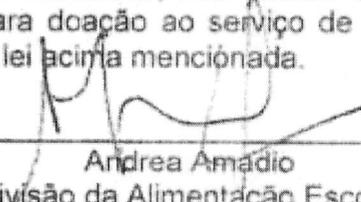
Recebedor

Assinatura:

Nome completo:


Priscila de Oliveira Costa
Chefe de Div. de Assistência Social

Em virtude de não haver previsão de retorno às aulas presenciais no município, em cumprimento da Lei nº 13.987 de 07/04/2020 que autoriza: "Art. 21-A. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Pnae." Desta forma, os produtos estão à disposição para doação ao serviço de Assistência Social, para que proceda-se com a distribuição conforme dispõe a lei acima mencionada.


Andrea Amadio
Chefe de Divisão da Alimentação Escolar

burlavaldemar@gmail.com

Cópia



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Data: 30/09/2021

De: Andrea Amadio (Chefe DAE)
Para: Dep. Bem Estar

Declaração de Doação

Declaro que na data de hoje 30/09/2021 estão sendo doadas ao Departamento Bem Estar Social os itens abaixo relacionados:

Produto	Validade
46 unidades de Biscoito de Água e Sal	12/2021
157 unidades de Biscoito de Água e Sal	01/2022
12 unidades de farinha de milho	10/2021
54 unidades de farinha de milho	11/2021
888 unidades de farinha de milho	12/2021
98 unidades de feijão	11/2021
30 unidades de óleo	12/2021
4 unidades de macarrão espaguete	11/2021
26 unidades de macarrão espaguete	12/2021
79 latas de ervilha	11/2021

Recebedor:

Assinatura: _____

Simone Judica

Nome completo: _____

**Diretora do Departamento de
Bem Estar Social**

Em virtude de não haver previsão de retorno às aulas presenciais no município, em cumprimento da Lei nº 13.987 de 07/04/2020 que autoriza: "Art. 21-A. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Pnias". Desta forma, os produtos estão à disposição para doação ao serviço de Assistência Social, para que proceda-se com a distribuição conforme dispõe a lei acima mencionada.

Andrea Amadio
Chefe de Divisão de Alimentação Escolar